CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 19.056 **Data** 17.04.95

Projeto de LEI Nº 15/95

Autor PREFEITO MUNICIPAL

Assunto "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1996 e dá outras providências."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 19/4/95 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia 26/6/95

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1673 de 30/06/95

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

P.L. Nº 15/95

OF. Nº 220/95 Pompéia, 12 de abril de 1995

G.P.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 1º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Pompéia, temos a honra de encaminhar o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes orçmentárias para elaboração da lei orçamentária anual de 1996 e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ílustre Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

Valemo-nos da oportunidade para apresenar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 19056
17/04/95
Chefe da Secretaria

RECEBIDO
Em 17/4/95

Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (0144) 52 1611 - Fax (0144) 52 1040 - Cep 17580-000 - Pompéia - SP

PROJETO DE LEI Nº 15/95

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1996 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Em conformidade com o Artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal e artigo 85 da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1996.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1996 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - A lei orçamentária anual compreenderá:-

I - o orçamento fiscal;
II - o orçamento de seguridade social.

Artigo 4º - A proposta orçamentária para 1996, conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta lei.

Artigo 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1996, observadas as determinações contidas nesta lei, até o último dia útil do mês de junho de 1995.

§ 1º - O setor central de planejamento do município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita corrente prevista na forma do artigo 6º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1995, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

Artigo 7º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:-

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;
II - as despesas com o pagamento da divida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de lei específica.

Artigo 8º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Artigo 9º - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 10 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1996, ficam limitadas às funções e empregos públicos vagos.

Artigo 11 - Excetuam-se dos limites constantes no artigo 10 desta lei, a criação de empregos e as admissões para atender as metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos.

Artigo 12 - As despesas de pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Artigo 13 - Poderão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos, concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Parágrafo Único - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

Artigo 14 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridade sobre os ajustes verificados na lei orçamentária.

Artigo 15 - No orçamento de seguridade social a despesa será desdobrada na forma do Anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, que integra a lei orçamentária anual.

Artigo 16 - O Prefeito encaminhará até o dia 30 de agosto de 1995, projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o encerramento da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 12 DE ABRIL DE 1995

ALVARO R. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

O Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo o texto do Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias, mediante ofício nº 220/95, datado de 12 de abril de 1995.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, o chefe do Executivo cumpriu, legítima e regularmente, a prerrogativa que lhe confere a legislação vigente, ao editar o Projeto de Lei nº 15/95 e ao submetê-lo à deliberação desta Casa.

Quanto ao mérito, não há nada a opor, porém, quanto à redação, esta Comissão concluiu pela apresentação de um Substitutivo, aprimorando o texto e adequando-o à elaboração e aplicação da lei orçamentária para o exercício de 1996, último ano do mandato do Prefeito Álvaro Prizão Januário.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Substitutivo ora apresentado e que, antes de ser deliberado pelo douto Plenário, deve ser devidamente analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões,
Em 07 de junho de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator

CARLOS LONCAROVICH
Presidente

MASSÃO HAYASHI
Membro

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

S U B S T I T U T I V O
AO PROJETO DE LEI Nº 15/95

Fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual / 96.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1996.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e a execução orçamentária obedecerá às diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei.

Artigo 3º - As despesas com o pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas ao disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos dos Poderes Legislativo e Executivo nas seguintes despesas:

a) salários;
b) obrigações patronais;
c) proventos de aposentadoria e pensões;
d) remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
e) remuneração dos Vereadores;
f) criação de cargos;
g) reestruturação do quadro de servidores da Administração direta e indireta, bem como da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Fica autorizada a concessão de subvenção e auxílios às entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde, educação, recuperação de viciados em álcool e drogas, amparo à velhice e pessoas portadoras de deficiências, assistência social e proteção à criança e adolescentes.

Artigo 5º - O orçamento da Câmara Municipal será encaminhado ao Executivo até o dia 30 de julho, consignando as dotações necessárias ao normal funcionamento do Poder Legislativo.

Parágrafo único - O repasse dos recursos à Câmara Municipal será feito de acordo com o estabelecido no artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

(VIDE VERSO)

Artigo 6º - As prioridades estabelecidas no Anexo I a esta lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que devidamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 1996.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Em 07 de junho de 1995

CARLOS BONCAROVICH
Presidente

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Membro

MASSAO HAYASHI
Membro

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1996

PROGRAMA	OBJETIVOS
7 - ADMINISTRAÇÃO	
7.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	- aquisição de micro-computadores para informatização de diversas áreas administrativas.
16 - ABASTECIMENTO	
16.1 - IMPLANTAÇÃO DO ARMAZEM AGRICOLA COMUNITARIO.	- oferecer a população do município alimentos a preços acessíveis.
16.2 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MICRO-BACIAS.	- conservação do solo e combate a erosão.
41 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ZERO À 6 ANOS	
41.1 - CONSTR. DE SALAS DE AULA PARA CRECHE-EMEI NO NÚCLEO TUFIC BARACAT.	- atender a população infantil do bairro de 2 a 6 anos, oferecendo merenda e assistência médica.
41.2 - CONSTR. DE SALAS DE AULA PARA CRECHE/EMEI DE PAULOPOLIS.	- atender crianças de 1 a 6 anos da Vila de Paulopolis, oferecendo memerenda e assistência médica.
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	
42.1 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.	- proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades do ensino e cultura.
45 - ENSINO SUPLETIVO	
45.1 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES.	- possibilitar o preparo profissional, proporcionando aos aprendizes de niveis inferiores, igualdade ao de niveis superiores na aprendizagem.
46 - ESPORTE E RECREAÇÃO	
46.1 - CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES COBERTA.	- dotar o município de mais 1 (uma) quadra de esportes, para atender a população desportiva.
51 - ILUMINAÇÃO PúBLICA	
51.1 - EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	- melhorar a iluminação de vias públicas dos bairros do município, oferecendo maior segurança e tranquilidade aos seus moradores
51.2 - SUBSTITUIÇÃO DE LUMINARIAS	- melhorar a iluminação das vias públicas do município.

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1996

PROGRAMA	OBJETIVOS
57 - HABITAÇÃO	
57.1 - CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS.	- diminuir o déficit habitacional com a construção de 1000 casas, através de convênio com o C.D.H.U. ou outro orgão, destinada a população de baixa renda.
57.2 - IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS	- dar condições básicas para implantação de Conjuntos Habitacionais.
57.3 - CONSTRUÇÃO DE CASAS PELO PROJETO EMBRIÃO	- diminuir o déficit habitacional, com a construção de 200 casas pelo projeto embrião p/ população mais carente.
57.4 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	- dotar o município de terrenos para implantação de conjuntos habitacionais.
58 - URBANISMO	
58.1 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	- melhorar o aspecto físico e condições das vias públicas, dos bairros Jardim Primavera, Nucleo Habitacional Pompéia IV, Paulopolis e outros bairros.
58.2 - CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE LAZER	- proporcionar local de lazer para a população do município.
58.3 - IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS	- melhorar o aspecto urbanístico e as condições das vias urbanas dos bairros, Jd. Primavera, Núcleo Habitacional Pompéia IV, Paulopolis e outros bairros.
58.4 - CONSTRUÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL E TREVOS, NO PERIMETRO URBANO SP-294(CONVENIO).	- dar maior segurança e melhor aspecto urbanístico, nas proximidades da Ind. Maq. Agric. Jacto, Nucleo Habitacional F. Favoretto, e na saida para Tupã.
58.5 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	- impulsionar o aspecto urbanístico e oferecer área de lazer aos moradores de diversos bairros do município.
58.6 - ILUMINAÇÃO	- dotar as entradas da cidade de iluminação no canteiro central.
60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
60.1 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS.	- melhorar e agilizar os serviços públicos municipais, atendendo a comunidade com eficiência e presteza.
60.2 - AQUISIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	- dar incremento a produção, agrícola e incentivo ao micro e pequeno produtor.
60.3 - IMPLANTAÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM DE LIXO.	- possibilitar a reciclagem do lixo para o seu melhor aproveitamento.

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1996

PROGRAMA	OBJETIVOS
62 - INDUSTRIA	
62.1 - IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA (1a PARTE)	- dar condições para a instalação de novas indústrias, no Distrito Industrial II.
65 - TURISMO	
65.1 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS NO RECINTO MARIO ZAPAROLLI.	- adequar o Recinto com obras básicas necessárias ao atendimento à população.
75 - SAÚDE	
75.1 - AMPLIAÇÃO DO PAS TUFIC BARACAT(CONVENIO).	- oferecer maior comodidade no atendimento de assistência médica aos moradores do bairro.
75.2 - EQUIPO ODONTOLOGICO MÓVEL PARA ZONA RURAL	- oferecer assistência odontológica para a zona rural.
75.3 - CONSTRUÇÃO DO PAS DA VILA DE PAULÓPOLIS.	- oferecer maior comodidade no atendimento de assistência médica aos moradores da Vila Paulópolis.
76 - SANEAMENTO	
76.1 - CONSTRUÇÃO DE GALERIAS	- dotar o bairro Jardim Primavera de 500 metros de galerias, melhorando o escoamento de águas pluviais.
76.2 - CONCLUSÃO DO POÇO PROFUNDO(CONVENIO)	- solucionar o abastecimento de água p/ atender o população do município.
76.3 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E RESFRIAMENTO DE ÁGUA.	- dar condições de consumo da água do poço profundo.
76.4 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO PARA TRATAMENTO DE ESGOTO.	- dar tratamento ao esgoto do município.
76.5 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS.	- as áreas desapropriadas se destinam a implantação das estações de tratamento de água e esgotos.
76.6 - CONSTRUÇÃO DE LAGOA AERÓBICA NO NÚCLEO POMPÉIA IV	- tratamento de rede de esgoto do núcleo.
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
88.1 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL	- oferecer condições satisfatórias de tráfego nas estradas do município.
88.2 - AQUISIÇÃO DE TUBULÕES DE AÇO.	- oferecer maior segurança nas estradas municipais.
88.3 - ASFALTAMENTO DE MAIS 5 Km DA ESTRADA VICINAL POMPÉIA - NOVO CRAVINHOS.	- melhor escoamento da produção agrícola e agilizar o tráfego de veículos.
88.4 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	- desenvolver e melhorar as ações relativas a implantação de estradas municipais destinadas a ligar os centros de produção à rede rodoviárias básicas.

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO — **P A R E C E R**

O Projeto de Lei nº 15/95, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, foi devidamente analisado pela douta / Comissão de Justiça e Redação que, ao final, decidiu pela apresentação de um substitutivo, melhorando o texto elaborado pelo Executivo. Comparando os dois textos, quanto ao seu aspecto redacional, ficamos com o substitutivo, o qual deve merecer a aprovação do Plenário.

Quanto ao aspecto financeiro, as diretrizes orçamentárias que nortearão a elabofação do Orçamento Anual de 1996, os programas e objetivos constantes do Plano de Metas e Prioridades para o próximo exercício, o quarto e último do Prefeito Álvaro Prizão Januário, entendemos que estão bem definidos e dentro das possibilidades de execu-/ ção do Executivo pompeense.

Isso posto, somos pela aprovação do Substitutivo apresentado pela douta Comissão de Justiça e Redação, e pela aprovação do Anexo I (Plano de Metas e Prioridades para 1996).

Sala das Comissões, 21/06/95.

JOSÉ MARQUES CAMPOY - Relator

MARIO GONÇALVES GAMERO - Presidente da C.Finanças

JARBAS MACEDO SOARES - Membro da C.Finanças